



ANO XVIII – Nº1591 Major Sales-RN, terça-feira, 28 de novembro de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria nº 171/2023
Decreto nº 351, de 22 de novembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 171/2023

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, prefeita municipal de Major Sales, no uso de suas atribuições que são lhe conferidas por lei, resolve;

Art. 1º NOMEAR comissão avaliadora do processo seletivo de projetos culturais, objetivando avaliar os projetos encaminhados para os editais 01/2023 e 02 de 2023 na lei complementar 195, de 8 de julho de 2022, e de sua regulamentação, conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados e Municípios, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, assim como avaliar as características dos setores da arte e cultura no município, a atuação e as necessidades de seus agentes e profissionais, bem como sugerir os meios de implementação da referida Lei.

Art. 2º A comissão será formada por profissionais do Município, com capacidade técnica de avaliar o conteúdo e selecionar os projetos encaminhados no período de inscrições, tendo autonomia para realizar avaliação do mérito cultural, atribuir pontuações extras para os projetos que se enquadrarem nos critérios e cotas, e atribuir notas aos projetos que concluirão a classificação dos mesmos.

I – LISTA DE MEMBROS DA COMISSÃO AVALIADORA:

- 01 – Elisângela Aparecida Damacena
- 02 – Magna Margarida de Brito
- 03 – Luciene Maria Fontes
- 04 – João Wesley Fontes Leite
- 05 – Michel Germano Fernandes Pinto

Major Sale/RN 28/11/2023
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita

Decreto nº 351, de 22 de novembro de 2023.

Aprova o regulamento municipal dos recursos federais emergenciais da Lei Complementar Federal nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do rio grande do norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022,;

Considerando o disposto no Decreto de Fomento 11.453, de 23 de março de 2023;

Considerando o disposto no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas locais pertinentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a aplicação de recursos emergenciais oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, no município de Major Sales/RN, que dispõe sobre transferências de recursos emergenciais para custeio de ações do setor cultural nas linguagens de audiovisual e demais áreas culturais, conforme Plano de Ação e Processo celebrados com o Governo Federal/Ministério da Cultura.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 2º A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – SEMUCTL será o órgão responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes a Lei Complementar Federal 195/2022, através de dados vinculados a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Único. Fica designado a Sra. Maria de Fátima de Moraes Souza - CPF nº 160.152.314-91, Servidora Público Municipal, ocupante do cargo de Secretária



Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, para gerenciar dados junto a Plataforma Transfere Gov.

Art. 3º - A Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura será responsável pela avaliação de projetos submetidos a editais municipais para transferência de recursos ao setor cultural por meio de editais de premiações e/ou chamadas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pelo Decreto Municipal nº 008/2006, é responsável pelo acompanhamento da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FEDERAIS E DA APLICAÇÃO

Art. 5º O município de Major Sales/RN recebeu no exercício de 2023, o valor de R\$ 59.945,17 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), através de Transferência da União, em parcela única, para aplicação em ações e atividades propostas pelo setor cultural do município.

Art. 6º Os recursos emergenciais serão repassados por meio de editais, chamadas públicas, observando os Art's. 5º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, bem como, serão realizados procedimentos de contratações respeitadas as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, com a seguinte distribuição:

I - destinação de recursos para linguagem audiovisual:

a) apoio a produções audiovisuais em projetos de documentários, gravação e veiculação de shows e apresentações de expressões da cultura local, com valor de R\$ 31.705,97 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 52,98% do valor total recebido;

b) formação e qualificação, com valor de R\$ 3.638,59 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), do valor total recebido.

c) apoio a reformas, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, com valor de R\$ R\$ 7.247,25 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), do valor total recebido;

II - destinação para as demais áreas culturais:

a) apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, manifestações culturais que possam ser transmitidas pela internet, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares,

capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural, com valor de R\$ 17.253,36 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), do valor total recebido.

§ 1º - A aplicação dos recursos será para o custeio de atividades culturais do município de Major Sales/RN, conforme Art. 26, inciso II e XI, do Decreto de Fomento 11.453/2023.

§ 2º - O remanejamento de recursos poderá ocorrer de um item para outro, quando houver ausência de propostas, sendo utilizadas para o objeto proposto.

§ 3º - Os recursos para audiovisual não poderão ser remanejados para as demais áreas culturais, bem como os recursos das demais áreas culturais não poderão ser remanejados para a categoria audiovisual.

Art. 8º Os recursos recebidos pelo município no valor de R\$ 59.845,17 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) foram incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal 541, de 13 de outubro de 2023, dispondo sobre abertura de Crédito Especial.

I - Os valores a serem repassados a modalidade de audiovisual totalizam R\$ 31.705,97 (trinta e um mil, setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos), com movimentação financeira exclusiva pelo Banco do Brasil - MINC-LPG-MUNI-AUD, Agência 1165-7, Conta Corrente nº 33951-2, gerada pela Plataforma Transferegov;

II - Os valores a serem repassados às demais áreas culturais totalizam R\$ 17.253,36 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), com movimentação financeira exclusiva pelo Banco do Brasil, MINC-LPG-MUNI-OUTRAS, Agência 1165-7, Conta Corrente nº 33950-4, gerada pela Plataforma Transferegov.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPASSES

Art. 9º A Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sob competência do município de Major Sales-RN, Estado do Rio Grande do Norte, com valores especificados no Art. 8º, deste decreto.

Art. 10. Serão beneficiados trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Major Sales/RN, residentes e domiciliados, há no mínimo 12 meses, exceto nas seguintes exceções:

I - fornecimento de serviços para restauros e fornecimento de material de custeio para salas de cinema, apoio a cinema itinerante ou cinema de rua, conforme Inciso II, Art. 6º, Lei Complementar Federal nº 195/2022;

II - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, conforme Inciso III, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo Único. Serão utilizados procedimentos de contratações, previstos na Lei 14.133/2021, previsto no § 2º, Art. 22, Decreto de Fomento 11.453/2023.

Art. 11. Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com critérios e normativas para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, seja por linguagem ativa ou a partir de propostas adotadas em escutas públicas.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de membros do Poder Executivo, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aqueles que compõem a grade funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Desporto e Comissão de Especial do Fundo Municipal de Cultura, bem como seus parentes de 1º, 2º e 3º graus.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO

Art. 12. A aplicação dos recursos deverá ser feita para custeio de atividades culturais, conforme determina a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, em conformidade com o Decreto de Fomento 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal 11.525/2023,

§ 1º - Nos casos de premiação por trajetória cultural, não haverá nenhum critério para utilização de recursos pelo recebedor, uma vez que contemplará as contribuições individuais culturais ao município;

§ 2º - É livre a contratação de serviços técnicos, profissionais, locações e outros pelos beneficiários fora do território municipal.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13. O cadastro cultural coletivo e individual é parte do banco de dados do município e deverá ser fonte de armazenamento de informações para aferição de dados a qualquer momento junto aos órgãos de controle.

Art. 14. As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar, a qualquer momento, o cadastramento presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer no expediente normal de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h.

§ 1º - Os cadastros culturais são apresentados ao Conselho Municipal de Cultural, para análise e votação para aprovação ou reprovação pelo plenário.

§ 2º - A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Lazer, por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 3º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros efetuados pelos proponentes.

§ 4º - Não será exigido cadastrado cultural para serviços descritos nas alíneas a e b, do Art. 10, do presente Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer estará realizando o cadastramento cultural continuamente até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VII DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, publicará editais, chamadas públicas ou outras formas simplificadas de contratações, conforme as leis vigentes, visando contemplar instituições culturais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de repasses ou oferta de serviços.

Art. 17. A operacionalização dos recursos por meio de procedimentos públicos poderá ser feita pelo Setor de Licitação ou diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 18. Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, bem como demais normativas dispostas em Lei.

Art. 19. Será permitida a apresentação de um projeto por proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, por categoria.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

Art. 20. O município terá o prazo de 24 meses para a prestação de contas ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma TransfereGov.

Art. 21. Os proponentes de projetos culturais farão oferta de uma contrapartida social, conforme Art. 7º, Lei Complementar 195/2023, dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, podendo ser acompanhado de relatório.



Art. 22. Os beneficiários de editais de fomento e chamamento público terão prazo de 180 dias para a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar da data do recebimento.

§ 1º - As prestações de contas pelos beneficiários observarão os dispositivos do Art. 23, LC 195/2023, informados nos instrumentos de repasses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e a Comissão de Especial do Fundo Municipal de Cultura farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição, com acompanhamento da Controladoria Geral e do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, tomará todas as medidas cabíveis, requerendo a devida solução e informando aos órgãos de controle do município, Estado e da União, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A prorrogação de prazos para inscrições, concessão de benefícios e prestações de contas poderá se dar por instrução normativa emitida exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 24. Fica vedada a concessão de benefícios a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a instituições criados ou mantidos pela prefeitura municipal.

Art. 25. O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal a finalização de repasses referentes aos recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, bem como as prestações de contas de todos os beneficiários.

Art. 26. O Município de Major Sales/RN dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

Art. 27. Será aplicada cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme regime tributário aplicado a cada beneficiários.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por meio de instruções normativas, observadas as leis vigentes.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 3 de novembro de 2023.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 6 de novembro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com